

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 398, DE 2000

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1999.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FRANCISCO RODRIGUES

PARECER PRELIMINAR

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 398, de 2000, assinada em 29 de março deste ano, acompanhada da Exposição de Motivos nº 49/MRE, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, firmada em 28 de agosto, contendo o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1999.

O texto do ato internacional em tela foi distribuído apenas a esta e às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e à de Constituição e Justiça e de Redação.

Os autos estão instruídos segundo as normas de processo legislativo, contendo cópias dos documentos encaminhados a esta Casa pelo Poder Executivo.

O Acordo sob análise propriamente dito compõe-se de um preâmbulo e três artigos, cuja cópia, contendo lacre e autenticação do Ministério das Relações Exteriores, está incluída nos autos de tramitação, fls. 07 a 10.

Neste parecer preliminar, limitar-me-ei a mencionar o conteúdo do Artigo I do texto sob análise, deixando o relato dos demais dispositivos para a oportunidade em que o parecer definitivo for apresentado.

No Artigo 1, composto por um caput e dez alíneas, dispõe-se sobre os objetivos gerais do Acordo, convindo enfatizar aqueles constantes das alíneas “a” e “b”:

- o compromisso de promover um comércio marítimo livre e aberto por meio de medidas administrativas e legislativas (alínea a);

- assegurar oportunidades justas e não-discriminatórias “aos armadores de ambas as partes e aos armadores de terceiras bandeiras para concorrer ao transporte de carga comercial no tráfego bilateral” (alínea b);

Ressaltamos, também, que o instrumento não está assinado pelos chanceleres de ambos os países, que são seus representantes plenipotenciários primários para atos internacionais – assinam-no o Ministro de Estado dos Transportes brasileiro e o Secretário de Transportes americano, supondo-se que ambos tenham tido a delegação formal e documental para tanto, muito embora a cópia pertinente dessa delegação de poderes não conste destes autos e não haja menção a essa formalidade nesta mensagem.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enfatiza o Exmo. Sr. Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, autor da Exposição de Motivos, que o ato internacional sob exame “reveste-se de especial relevância por marcar o fim do contencioso marítimo bilateral iniciado em 1997, como decorrência de desentendimentos acerca da concessão de incentivos governamentais aos armadores. No quadro das consultas entre as partes destinadas a identificar solução para as divergências sobre a matéria, verificou-se a oportunidade de que

fossem renegociados os termos do Acordo anterior firmado em 31 de maio de 1996 – o qual se encontra em tramitação no Congresso Nacional, para fins de ratificação.”

No que tange à possível interferência do Acordo sob análise com compromissos já assumidos pelo Brasil, em especial aqueles constantes do Tratado de Assunção e demais instrumentos pertinentes ao MERCOSUL, são, deveras esclarecedoras as ponderações do Ministro que subscreve a Exposição de Motivos.

Lembra ele que a alínea “b” do *Artigo I, in fine*, foi objeto de especial atenção, por tratar da liberalização do transporte de cargas no comércio com terceiros países. Ainda que os negociadores brasileiros não tenham considerado necessário alterar a redação do dispositivo “*procuraram explicitar com clareza à outra parte a interpretação brasileira de que o teor da última frase do item supracitado não se aplicará imediatamente aos países do MERCOSUL. Conforme entendimento registrado em Ata assinada, a qual segue em anexo*”, deverá ser respeitado o cronograma resultante das negociações em curso para liberalizar o comércio marítimo intra-bloco, antes do que continuará sendo dada exclusividade às embarcações dos Estados membros da União Aduaneira.” (grifamos)

A ata mencionada, todavia, não acompanha os documentos constantes da presente Mensagem, nem há, pertinente a ela, qualquer menção no ato internacional. Trata-se de documento contendo uma *intenção de interpretação* dos negociadores quanto à técnica a ser adotada para interpretar o dispositivo, mas que, na norma propriamente dita, não se encontra explicitado.

Duas providências preliminares há, pois, que serem tomadas.

Em se tratando de ato internacional que poderá ter consequências sobre os compromissos assumidos pelo Brasil no Tratado de Assunção, em relação ao MERCOSUL, impõe-se, em face das normas do Art. 1º, I e § 2º da Resolução 01/1996, do Congresso Nacional, que seja ouvida a Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL – comissão permanente que é do Congresso Nacional.

Dizem os referidos dispositivos:

“*Art. 2º Caberá à Representação:*

I – apresentar relatório sobre todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional;

...

*§ 1º Para os fins do disposto nos incisos I e II as matérias serão encaminhadas, **preliminarmente**, à Representação, sem prejuízo de sua apreciação pelas comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme o disposto nos respectivos Regimentos Internos.”*

Sugiro, assim, que requeiramos sua oitiva, em obediência à Resolução 1/1996-CN, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, à Presidência da Casa.

Proponho, ademais, à presidência deste colegiado, neste parecer preliminar, que adote as providências necessárias a fim de que seja enviada pelo Poder Executivo à Câmara a ata contendo a cláusula interpretativa mencionada na Exposição de Motivos do Ministro de Relações Exteriores que não acompanhou a Mensagem nº 328, de 2000, sem a qual não é possível conhecer e deliberar a respeito da real extensão e conteúdo das obrigações que serão assumidas pelo País.

Encaminhando à Presidência dessa Comissão os requerimentos pertinentes às providências sugeridas, quais sejam a obtenção de cópia da ata pertinente às negociações do ato internacional sob análise junto ao Ministério das Relações Exteriores e manifestação preliminar da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, opino aguardemos sejam as duas condições atendidas antes de nos manifestarmos conclusivamente sobre o mérito do Acordo sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado FRANCISCO RODRIGUES
Relator**

REQUERIMENTO

(Do Sr. FRANCISCO RODRIGUES)

Requer sejam tomadas as providências necessárias para que a Seção Brasileira de Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL seja ouvida sobre a Mensagem 398, de 2000, onde se submete à consideração do Congresso Nacional o texto do acordo sobre Transporte Marítimo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1999, antes da manifestação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., que, nos termos do art. 140, do Regimento Interno, diligencie junto à Presidência da Câmara dos Deputados, para que, nos termos do Inciso I e § 2º do Art. 1º da Resolução nº 01/1996-CN do Congresso Nacional, a Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL seja ouvida a respeito do texto do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1999, anteriormente à oitiva desta Comissão, em face de eventual interferência do Acordo sob análise com compromissos já assumidos pelo Brasil,

em especial aqueles constantes do Tratado de Assunção e demais instrumentos pertinentes ao no âmbito do MERCOSUL.

A alínea “b”, do Artigo I, *in fine*, do ato internacional sob análise, conforme salienta o Ministro Luiz Felipe de Seixas Corrêa na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem foi objeto de atenção especial durante as negociações do Acordo e ainda que os negociadores brasileiros não tenham considerado essencial alterar a redação do dispositivo propriamente dito, “*procuraram explicitar com clareza à outra parte a interpretação brasileira de que o teor da última frase do item supracitado não se aplicará imediatamente aos países do MERCOSUL.*” (grifamos).

Em face, portanto, do que dispõe o art. 1º, em seu inciso I e § 2º da Resolução nº 01/1996-CN, é fundamental que, previamente à manifestação das Comissões de mérito específicas, seja ouvido o colegiado competente pela apreciação prévia das questões atinentes ao MERCOSUL no Congresso Nacional.

Requeiro, desta forma, que, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja providenciada a oitiva da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL quanto ao Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1999, encaminhando-se, neste sentido, requerimento da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional à Presidência da Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES

REQUERIMENTO

(Do Sr. FRANCISCO RODRIGUES)

Requer à Presidência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional seja providenciada cópia da ata pertinente às negociações do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, sobre Transporte Marítimo, concluído no Rio de Janeiro em 20 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. seja solicitada ao Ministério das Relações Exteriores cópia da ata pertinente às negociações do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América sobre Transporte Marítimo, concluído no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1999.

A referida ata é mencionada na Exposição de Motivos nº 49/MRE, do Ministro Luiz Felipe Seixas Corrêa, que acompanha a Mensagem nº 398, de 2000, pertinente ao ato internacional sob análise.

Lembra o Ministro no referido documento que, embora não tendo sido considerado necessário alterar a redação do dispositivo constante da alínea “b”, *in fine*, do Artigo I do texto do Acordo, fez-se questão de que, na ata pertinente às negociações, fosse explicitada a interpretação brasileira, ou seja, fosse expresso formalmente à outra parte de que o teor da última frase do item supracitado não se aplicaria imediatamente aos países do Mercosul.

Todavia, a referida ata não acompanhou a Mensagem sob exame.

Isto posto, consideramos imprescindível que cópia do texto da ata citada seja aditada à Mensagem nº 398, de 2000, sem a qual não é possível conhecer e deliberar a respeito da real extensão e conteúdo das obrigações que serão assumidas pelo País nos termos do referido instrumento internacional.

Em face das razões expendidas, solicitamos a V. Exa. sejam adotadas as medidas de praxe para a obtenção da cópia da ata pertinente às negociações do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América sobre Transporte Marítimo, concluído no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2000.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES